



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2025

Editais de Pregão Presencial - Registro de Preço nº 012/2025.

Tipo de julgamento: por preço unitário

Objeto: Contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de horas máquina com Retroescavadeira e Rompedor hidráulico para atender as demandas do Município de Maximiliano de Almeida – RS.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando **Contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de horas máquina com Retroescavadeira e Rompedor hidráulico para atender as demandas do Município de Maximiliano de Almeida – RS.**

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: Rua José Bonifácio, 340 – Centro de Maximiliano de Almeida - RS, no dia **11 de setembro de 2025**, às 09h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação **Contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de horas máquina com Retroescavadeira e Rompedor hidráulico para atender as demandas do Município de Maximiliano de Almeida – RS**, cujas descrições e condições da prestação dos mesmos estão detalhadas no Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua contratação por parte desta municipalidade.



2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS

EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2025

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS

EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2025

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada exclusivamente mediante apresentação de documento oficial de identidade com foto.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a ausência de qualquer uma invalidará o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Caso a licitante queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, junto ao credenciamento, declaração firmada por contador ou declaração simplificada, atestando sua condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).



3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença de representante credenciado em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:

- a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- e)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- g)** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Deverá constar, obrigatoriamente, na proposta a marca e modelo do equipamento que irá executar o serviço;

5.3. Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;



d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **30 (trinta)** dias da data designada para a apresentação do documento.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter os licitantes fornecidos satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objetivo desta licitação;

a.1) O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da Comissão de Licitações, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

b) A empresa deverá comprovar que possui equipamentos adequados, de acordo com as especificações exigidas no edital, para execução dos serviços solicitados. A documentação deve incluir o CNPJ, Contrato Social, ou qualquer outro documento que comprove a propriedade ou posse dos maquinários e caso utilize equipamentos de terceiros, deverá ser



apresentado contrato de locação ou comprovante de contrato de fornecimento, com as características dos maquinários e prazos de vigência.

c) A empresa deverá apresentar a qualificação profissional dos operadores e motoristas que serão responsáveis pela execução dos serviços. A qualificação deverá ser comprovada por meio de:

c.1) Carteira de Trabalho com registro de experiência mínima de 1 (um) ano na operação de máquinas pesadas.

c.2) Declaração do empregador ou cópia de contrato de trabalho que comprove a experiência dos operadores.

c.3) Carteira de Habilitação dos motoristas com a categoria exigida para o tipo de equipamento que irá operar, conforme a legislação do Detran.

d) A empresa deverá demonstrar que possui capacidade de atender a demanda de forma simultânea, conforme descrito no edital. Para tanto, deverá comprovar que dispõe do número mínimo de equipamentos exigidos, conforme detalhado no Termo de Referência.

6.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração Unificada do Licitante, elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, contendo as seguintes afirmações:

1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;

2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;



- 5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;
- 6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.
- 7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;
- 9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;
- 10) Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:



- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

8.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.6.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



8.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea “h”, deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



11.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.



11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

11.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos dos itens dos itens 14.1 e 14.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

15.1. O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

15.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

16.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

16.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

16.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 20 deste edital.



17. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

17.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

17.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 03 (três) dias.

17.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

17.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1. A prestação dos serviços contratados será devidamente acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, conforme dispõe a legislação vigente. Caberá ao fiscal verificar a conformidade da execução com o contrato, acompanhar o desempenho dos equipamentos, registrar a presença dos operadores e assegurar que os serviços atendam aos padrões exigidos.

18.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado após a execução de cada etapa ou período de trabalho, mediante apresentação de relatório pela empresa contratada. Este relatório deverá conter a descrição detalhada dos serviços executados, os tipos e quantidades de máquinas utilizadas, a identificação dos operadores, os locais, datas e



horários das atividades, bem como a assinatura do operador e do fiscal designado. Este procedimento garante o controle da execução antes da aprovação final.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação, por parte da fiscalização, de que os serviços foram realizados conforme as especificações técnicas e contratuais. Constatada a regularidade, será emitido o Termo, que atesta a execução satisfatória do serviço, sendo este documento essencial para a liberação do pagamento. A não conformidade poderá implicar na suspensão de pagamentos até que as devidas correções sejam feitas.

18.4. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as exigências técnicas, operacionais ou contratuais, ou ainda em situações de falha, pane ou quebra de equipamentos, a Administração poderá determinar a suspensão imediata da execução e rejeitar total ou parcialmente os serviços prestados. Nesses casos, a contratada será formalmente notificada e deverá realizar as correções, reexecuções ou substituições dos equipamentos defeituosos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da comunicação oficial da contratante.

18.4.1. A substituição deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços, cabendo à empresa manter disponibilidade operacional e técnica para atendimento tempestivo. As providências deverão ser realizadas sem qualquer ônus adicional para o Município, sendo que o não atendimento no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital.

18.5. Para fins de comprovação e medição dos serviços, a contratada deverá apresentar boletins e relatórios que contenham as informações sobre as horas efetivamente trabalhadas por equipamento, com indicação de locais e períodos de execução. Sempre que possível, recomenda-se a inclusão de localização georreferenciada e registros fotográficos, como forma de aumentar a rastreabilidade e transparência da execução contratual.

18.6. Os pagamentos à contratada somente serão realizados após o recebimento do atesto de execução, devidamente emitido e assinado pelo fiscal do contrato. Este atesto será acompanhado do boletim de medição e da verificação de que os serviços cumpriram as exigências contratuais. A ausência de conformidade ou de documentação adequada poderá acarretar a suspensão do pagamento até que a situação seja regularizada.



18.7. O controle das horas dos serviços prestados será contabilizado na Secretaria Municipal de Obras, no início e final do dia, de foto do horímetro do início e final do serviço.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a execução do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa conforme dotação orçamentária.

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após o término do serviço e apresentação da nota fiscal. A metodologia adotada pela fiscalização se dará através de vistoria prévia e após a execução dos serviços.

19.4. Deverá obrigatoriamente realizar o preenchimento diário da planilha de bordo.

19.5. A conferência do horímetro será realizada sempre que a fiscalização considerar necessário.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação



sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, para as infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.11 sendo que o percentual irá variar de acordo com a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço essencial, cuja execução direta é condição para a manutenção da qualidade, da segurança e do controle técnico exigidos pela Administração.

21.2. A constatação de subcontratação, ainda que parcial, implicará a imediata rescisão contratual por inexecução, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

22. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS FUNDAMENTADORES DA CONTRATAÇÃO

23.1. A presente licitação tem como fundamento os elementos técnicos constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais embasaram a definição do objeto, a escolha da solução mais adequada, o parcelamento da contratação e a estimativa de quantidades e valores.

23.2. Ambos os documentos encontram-se anexados a este edital e integram o processo licitatório para todos os fins legais, inclusive para fins de julgamento das propostas, fiscalização contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.maximilianodealmeida.rs.gov.br

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



- 25.1.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 25.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 25.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 25.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Maximiliano de Almeida - RS, 26 de agosto de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI,
Prefeito Municipal



EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE HORAS MÁQUINA COM RETROESCAVADEIRA E ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA – RS.

ANEXO – I

Termo de Referência

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins da prestação do serviço

1. OBJETO

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando: Contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de horas máquina com Retroescavadeira e Rompedor hidráulico para atender as demandas do Município de Maximiliano de Almeida – RS.

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal de Maximiliano de Almeida/RS identifica a necessidade de contratação, sob demanda, de empresa especializada para o fornecimento de horas/máquina referentes aos seguintes equipamentos: Retroescavadeira e Rompedor Hidráulico.

O parque de máquinas do Município não é suficiente, em quantidade e capacidade técnica, para suprir as demandas operacionais cotidianas, especialmente no que se refere à execução de serviços que exigem escavações, movimentação de solo, remoção de entulhos e rompimento de estruturas mais resistentes.

A contratação visa atender serviços como:



- Retroescavadeira: abertura, alargamento e manutenção de estradas vicinais; escavações para obras de drenagem; movimentação de terra e limpeza de áreas públicas; apoio em obras de infraestrutura urbana e rural.
- Rompedor Hidráulico: demolição de pavimentos, concreto e rochas; desobstrução de acessos em casos de deslizamentos; preparação de áreas para obras de pavimentação e construção de acessos.

A adoção do modelo de contratação sob demanda assegura maior economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, pois o Município arcará apenas com as horas efetivamente utilizadas, evitando despesas fixas com aquisição, manutenção, combustível e depreciação de máquinas próprias.

Além disso, tal medida confere flexibilidade e agilidade à Administração Municipal, garantindo resposta rápida às necessidades da população e eficiência na execução de serviços essenciais.

Diante do exposto, justifica-se a contratação como medida indispensável para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos de infraestrutura, contribuindo para a melhoria da mobilidade, da segurança e da qualidade de vida da população de Maximiliano de Almeida/RS.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. O presente tem por objetivo, Contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de horas máquina com Retroescavadeira e Rompedor hidráulico para atender as demandas do Município de Maximiliano de Almeida – RS. conforme descrições e valores de referência abaixo relacionados:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UN.	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	200 HORAS	ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1.800KG, ACOPLADO COM ESCAVADEIRA DE NO MÍNIMO 21.000KG. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2020.	800,00	160.000,00
2	500 HORAS	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.700 KG, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 100HP, COM COMANDOS JOYSTICK NA LANÇA TRASEIRA, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2019.	250,00	125.000,00



VALOR TOTAL R\$	285.000,00
------------------------	-------------------

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de horas/máquina, com disponibilização de Retroescavadeira e Rompedor Hidráulico acoplado à Escavadeira Hidráulica. O objetivo principal é atender de forma eficaz às diversas necessidades operacionais do Município de Maximiliano de Almeida/RS, especialmente nas áreas de infraestrutura urbana e rural, manutenção viária, drenagem e suporte a obras públicas.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, com execução dos serviços conforme a demanda apresentada pela Administração. A empresa contratada deverá prestar os serviços com base nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria competente, dentro do território do Município, respeitando o prazo de início de até 24 horas após a solicitação e a jornada preferencial de trabalho entre 7h e 19h, salvo ajuste entre as partes.

A execução dos serviços ocorrerá de forma planejada e coordenada, visando otimizar os recursos públicos e garantir a prestação contínua de serviços essenciais à população, como:

- escavações em solo comum e movimentação de terra;
- execução de valas e serviços de drenagem;
- remoção de entulhos e resíduos;
- demolição de estruturas de concreto, pavimentos e rochas, por meio do uso do Rompedor Hidráulico acoplado à Escavadeira;
- resposta emergencial em situações de deslizamentos, alagamentos e desobstruções de vias.

Para garantir a plena execução dos serviços, a solução proposta estabelece os seguintes requisitos mínimos de disponibilidade de equipamentos por parte da empresa vencedora:



- Disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) Retroescavadeira em perfeitas condições de uso;
- Disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) Escavadeira Hidráulica com Rompedor Hidráulico acoplado, apta para operar de forma imediata quando demandada.

Os custos deverão ser integralmente contemplados no valor da hora/máquina, incluindo todos os insumos, mão de obra, deslocamento, combustíveis, encargos e demais despesas operacionais, garantindo transparência e previsibilidade orçamentária.

A prestação dos serviços deverá seguir parâmetros técnicos, legais e de segurança, com operadores capacitados e equipamentos compatíveis com as especificações estabelecidas no edital, assegurando eficiência, agilidade e qualidade na execução das atividades de interesse público.

4. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS FUNDAMENTADORES DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente licitação tem como fundamento os elementos técnicos constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais embasaram a definição do objeto, a escolha da solução mais adequada, o parcelamento da contratação e a estimativa de quantidades e valores.

5.2. Ambos os documentos encontram-se anexados a este edital e integram o processo licitatório para todos os fins legais, inclusive para fins de julgamento das propostas, fiscalização contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O serviço possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços de hora/máquina para a recuperação e manutenção de estradas vicinais não pavimentadas, execução e manutenção de bueiros e valas, remoção de resíduos e entulhos, escavações diversas, abertura e



limpeza de microaçudes, poços, bebedouros, entre outros serviços de interesse da administração municipal.

6.3. Os serviços deverão ser realizados entre 7h e 19h, ou em outro horário previamente acordado entre a contratante e a contratada.

6.4. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

6.5. Os operadores/motoristas deverão ter experiência mínima de 01 (um) ano, comprovada mediante apresentação de Carteira de Trabalho ou declaração do empregador, além de serem devidamente habilitados pelo Detran, com a categoria exigida pela legislação vigente e normas regulamentadoras.

6.6. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada qualquer tipo de acidente (sinistro), bem como danos materiais e/ou pessoais que venham a ocorrer envolvendo operadores, máquinas e veículos utilizados durante a execução dos serviços, inclusive nos deslocamentos.

6.7. Em caso de interrupção temporária dos serviços em decorrência de intempéries, a contratada não fará jus a qualquer pagamento durante o período em que os serviços estiverem suspensos, devendo manter os equipamentos disponíveis e prontos para retomar as atividades assim que as condições permitirem.

6.8. Ocorrendo quebra ou defeito operacional das máquinas, o equipamento deverá ser substituído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação formal da contratante.

6.9. A contratada deverá garantir que todos os operadores cumpram as normas de Segurança e Higiene no Trabalho, sendo de sua responsabilidade o fornecimento integral de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), em conformidade com a legislação vigente.

6.10. Os custos estimados em cada “hora/máquina” devem compreender todas as despesas envolvidas, tais como: deslocamento das máquinas, operadores, combustível, lubrificantes, manutenção, encargos sociais, tributos e demais custos diretos e indiretos.



6.11. A empresa contratada deverá comprovar a experiência na execução de serviços semelhantes, e disponibilizar operadores capacitados e compatíveis com os equipamentos utilizados.

6.12. A contratada deverá apresentar comprovante de posse ou disponibilidade dos maquinários a serem utilizados. Em caso de utilização de equipamentos de terceiros (alugados), deverá ser apresentada a cópia dos contratos ou documentos de locação, contendo as especificações dos equipamentos e o prazo de vigência do vínculo.

6.13. As empresas vencedoras dos demais itens deverão dispor de pelo menos 01 (um) equipamento com as especificações exigidas, pronto para atendimento conforme solicitado pela Administração.

7. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

7.1. O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a execução do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa conforme dotação orçamentária.

8.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.1. O prazo de pagamento será no mínimo 30 (trinta) dias, após o término do serviço e apresentação da nota fiscal. A metodologia adotada pela fiscalização se dará através de vistoria prévia e após a execução dos serviços.

8.2. Deverá obrigatoriamente realizar o preenchimento diário da planilha de bordo.

8.3. A conferência do horímetro será realizada sempre que a fiscalização considerar



necessário.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

9.1.1. Executar os serviços conforme solicitação da Administração, obedecendo às especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, nas ordens de serviço e demais documentos relacionados ao contrato.

9.1.2. Disponibilizar os maquinários previstos no edital, em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos critérios mínimos exigidos de potência, capacidade e tração, com a devida manutenção preventiva e corretiva, de forma que não comprometa a execução dos serviços.

9.1.3. Manter operadores/motoristas devidamente habilitados e capacitados, com experiência mínima de 01 (um) ano na operação do respectivo equipamento, comprovada por CTPS ou declaração do empregador, sendo obrigatória a habilitação compatível com o tipo de veículo ou máquina, conforme a legislação vigente.

9.1.4. Iniciar os serviços no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da ordem de serviço, com atuação das máquinas dentro do horário das 7h às 19h, ou em outro período previamente acordado com a Administração.

9.1.5. Assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes, danos materiais ou pessoais causados durante a execução dos serviços ou no deslocamento dos equipamentos, isentando o Município de qualquer ônus decorrente de tais ocorrências.

9.1.6. Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer equipamento que apresentar defeito técnico, falha mecânica ou não estiver em condições operacionais adequadas, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

9.1.7. Fornecer, por sua conta, todo o combustível, lubrificantes, peças, operadores, transporte, EPIs, seguros e demais encargos operacionais e trabalhistas, necessários à plena execução dos serviços contratados, inclusive durante o deslocamento até o local de atuação.

9.1.8. Cumprir todas as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção



Coletiva (EPC) pelos operadores, conforme as disposições da legislação vigente.

9.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução dos serviços, contendo dados como local, data, tipo de serviço executado, horas trabalhadas, nome do operador e assinatura do fiscal da Prefeitura.

9.1.10. Manter à disposição da Administração os documentos comprobatórios de propriedade ou contrato de posse dos maquinários utilizados, bem como documentação dos operadores e licenças exigidas por lei.

9.1.11. Garantir o atendimento às requisições da Administração Municipal em todo o território do Município de Maximiliano de Almeida – RS, inclusive em áreas de difícil acesso, observadas as condições operacionais e de segurança.

9.1.12. Zelar pela boa convivência e comunicação com os servidores públicos e comunidades atendidas, observando conduta ética, respeito às normas e diretrizes administrativas.

9.1.13. O não cumprimento de qualquer uma das obrigações acima sujeitará o contratado às penalidades previstas em contrato, incluindo multa por atraso na entrega, suspensão do fornecimento e, em casos mais graves, rescisão contratual com aplicação de sanções previstas na legislação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Município:

10.1.13. Fiscalizar o fornecimento dos itens para que estejam em concordância com a proposta;

10.1.14. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto, a qual deve realizar sua imediata correção;

10.1.15. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

10.1.16. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

10.1.17. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;



- 10.1.18.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 10.1.19.** Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 10.1.20.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 10.1.21.** Fazer deduzir diretamente de fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 10.1.22.** Atuar como poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando à CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal de 2025.

Maximiliano de Almeida/RS, 26 de agosto de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal



ANEXO II
PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA

(PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE)

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax/e-mail

Nome do Signatário (para assinatura do contrato)

Estado civil do Signatário

Identidade do Signatário

Nacionalidade do Signatário

CPF do Signatário

Endereço do Signatário

Valor em R\$ com duas casas (R\$ 0,01)

Assinatura do representante legal

1. Apresentamos para a licitação em epígrafe, esclarecendo que esta proposta atende a todos os requisitos contidos na descrição dos serviços licitados, a seguinte proposta:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA DO EQUIPAMENTO	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----	-----------	----------------------	---------------	-----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

01	200 HORAS	ROMPEDOR HIDRÁULICO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1.800KG, ACOPLADO COM ESCAVADEIRA DE NO MÍNIMO 21.000KG. MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2020.			
2	500 HORAS	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.700 KG, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 100HP, COM COMANDOS JOYSTICK NA LANÇA TRASEIRA, MÍNIMO ANO DE FABRICAÇÃO 2019.			
VALOR TOTAL R\$					

2. Concordamos com todos os termos do edital de licitação.

3. Esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

____(local), (data).

Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO III



MODELO DE DECLARAÇÃO

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2025

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao

Município de Maximiliano de Almeida-RS,

Pregão Presencial nº 012/2025 – Contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de horas máquina com Retroescavadeira e Rompedor hidráulico para atender as demandas do Município de Maximiliano de Almeida – RS.

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, em virtude do disposto no item **6.4** deste edital:

- 1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
- 2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;
- 4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;



- 5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;
- 6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.
- 7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;
- 9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;
- 10) Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores;

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Assinatura do representante legal



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2025
MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 340, nesta cidade de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede_____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico Nº. 012/2025, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a Contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de horas máquina com Retroescavadeira e Rompedor hidráulico para atender as demandas do Município de Maximiliano de Almeida – RS, conforme especificações do abaixo:

XXXXXXXXXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.



2.1. O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. São obrigações da empresa contratada:

3.1.1. Executar os serviços conforme solicitação da Administração, obedecendo às especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, nas ordens de serviço e demais documentos relacionados ao contrato.

3.1.2. Disponibilizar os maquinários previstos no edital, em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos critérios mínimos exigidos de potência, capacidade e tração, com a devida manutenção preventiva e corretiva, de forma que não comprometa a execução dos serviços.

3.1.3. Manter operadores/motoristas devidamente habilitados e capacitados, com experiência mínima de 01 (um) ano na operação do respectivo equipamento, comprovada por CTPS ou declaração do empregador, sendo obrigatória a habilitação compatível com o tipo de veículo ou máquina, conforme a legislação vigente.

3.1.4. Iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, com atuação das máquinas dentro do horário das 7h às 19h, ou em outro período previamente acordado com a Administração.

3.1.5. Assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes, danos materiais ou pessoais causados durante a execução dos serviços ou no deslocamento dos equipamentos, isentando o Município de qualquer ônus decorrente de tais ocorrências.

3.1.6. Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer equipamento que apresentar defeito técnico, falha mecânica ou não estiver em condições operacionais adequadas, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

3.1.7. Fornecer, por sua conta, todo o combustível, lubrificantes, peças, operadores, transporte, EPIs, seguros e demais encargos operacionais e trabalhistas, necessários à



plena execução dos serviços contratados, inclusive durante o deslocamento até o local de atuação.

3.1.8. Cumprir todas as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) pelos operadores, conforme as disposições da legislação vigente.

3.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução dos serviços, contendo dados como local, data, tipo de serviço executado, horas trabalhadas, nome do operador e assinatura do fiscal da Prefeitura.

3.1.10. Manter à disposição da Administração os documentos comprobatórios de propriedade ou contrato de posse dos maquinários utilizados, bem como documentação dos operadores e licenças exigidas por lei.

3.1.11. Garantir o atendimento às requisições da Administração Municipal em todo o território do Município de Maximiliano de Almeida – RS, inclusive em áreas de difícil acesso, observadas as condições operacionais e de segurança.

3.1.12. Zelar pela boa convivência e comunicação com os servidores públicos e comunidades atendidas, observando conduta ética, respeito às normas e diretrizes administrativas.

3.1.13. O não cumprimento de qualquer uma das obrigações acima sujeitará o contratado às penalidades previstas em contrato, incluindo multa por atraso na entrega, suspensão do fornecimento e, em casos mais graves, rescisão contratual com aplicação de sanções previstas na legislação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. São obrigações do Município:

3.1.3. Fiscalizar o fornecimento dos itens para que estejam em concordância com a proposta;

3.1.4. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto, a qual deve realizar sua imediata correção;

3.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



3.1.6. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

3.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

3.1.8. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

3.1.9. Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

3.1.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

3.1.11. Fazer deduzir diretamente de fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

3.1.12. Atuar como poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando à CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. A fiscalização do contrato será exercida por **Sandro Cavalli**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

4.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

5.1. Pelo produto objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR L de R\$ ().



5.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a execução do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa conforme dotação orçamentária.

8.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. O prazo de pagamento será de no mínimo 30 (trinta) dias, após o término do serviço e apresentação da nota fiscal. A metodologia adotada pela fiscalização se dará através de vistoria prévia e após a execução dos serviços.

8.4. Deverá obrigatoriamente realizar o preenchimento diário da planilha de bordo.

8.5. A conferência do horímetro será realizada sempre que a fiscalização considerar necessário.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.



9.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

9.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 03 (três) dias.

9.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

9.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



III - Indenizações e multas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,



requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço essencial, cuja execução direta é condição para a manutenção da qualidade, da segurança e do controle técnico exigidos pela Administração.

13.2. A constatação de subcontratação, ainda que parcial, implicará a imediata rescisão contratual por inexecução, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Maximiliano de Almeida RS, _____ DE _____ DE 2025.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

CONTRATADO

CPF